



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

CRIADO PELA LEI Nº 024 DO 08 DE 1985- EDIÇÃO – ESPECIAL -ABRIL/2024 PAG 1

PUBLICAÇÃO: OLHO D'ÁGUA-PB 04 DE ABRIL DE 2024

RESOLUÇÃO 01/2024, Olho D'Água/PB 04 de abril de 2024

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO SUBSÍDIO MENSAL DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA/PB PARA A LEGISLATURA 2025/2028 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faz saber que a Câmara Municipal de Olho D'Água, Estado da Paraíba, em sessão Extraordinária realizada no dia 04 de abril aprovou por maioria e eu João Batista de Melo, Presidente da Câmara Municipal, nos termos da Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno desta Casa Legislativa promulgo a seguinte Resolução.

Art. 1º O subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Olho D'Água/PB para a legislatura a ser iniciada em 1º de janeiro de 2025, com término previsto para 31 de dezembro de 2028, fica fixado em parcela única, no valor de **R\$ 6.950,00 (seis mil e novecentos e cinquenta reais)**.

§ 1º - O total da remuneração dos vereadores, não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do Município (Art. 29, VII, da Constituição Federal).

I – Para efeitos desta Lei, entende-se como receita municipal, o somatório de todos os ingressos financeiros nos cofres do município, exceto:

- A receita de contribuição de servidores destinadas a contribuição de fundos ou reservas de custeio para programas de previdência e assistência social, a que estejam vinculados os servidores do município;
- Operação de crédito;
- Receita de Alienação de bens móveis e imóveis;
- Transferências oriundas da União, através de convênios ou não para a realização de obras, aquisição de material ou equipamentos e manutenção de serviços típicos das atividades daquelas esferas na referida sessão.

§ 2º - O subsídio individual do vereador, ficará limitado ao percentual de 20% em relação ao subsídio de Deputado Estadual da Paraíba, fixado na Lei Estadual de Nº. 12.550/2022, art. 4º, IV, conforme determina o art. 29, VI, “a” da Constituição Federal.

Art. 2º. O Vereador-Presidente, enquanto ocupar este cargo perceberá a título de remuneração pelo desempenho de suas atividades parlamentares de gestão, o subsídio fixado para os demais vereadores municipais, acrescidos de **50%** (cinquenta por cento) do mesmo valor a eles destinados

Art. 3º. Só fará jus ao recebimento integral do subsídio do mês, o parlamentar que comparecer a todas as sessões ordinárias no mês e nestas permanecer por um período mínimo igual ou superior a um 1/3 (um terço) do tempo total de duração das respectivas sessões.

Art. 4º. A ausência do Vereador, não justificada, às sessões ordinárias, implicará no desconto do valor de 700,00 (setecentos reais) por sessão;

§ 1º. O desconto não incidirá, no pagamento do vereador presente em sessão não realizada por ausência de matéria a ser votada e o presente em sessão, não realizada por falta de quórum.

§ 2º. Consideram-se justificadas as faltas nos seguintes casos:

I – Por motivo de doença, desde que devidamente comprovada por atestado médico e se protocolada até o limite máximo de vinte e quatro horas após o encerramento da sessão;

II – Por situação de grave enfermidade ou morte de cônjuge ou parente de até segundo grau, consanguíneo ou afim;

III – Quando o parlamentar estiver em viagem a serviço do legislativo ou de interesse do município, devidamente comprovado por declaração do responsável pelo órgão ou entidade diretamente beneficiada com a mencionada viagem.

IV – Nos demais casos previstos em decreto regulamentar, desde que devidamente comprovada.

Art. 5º As sessões extraordinárias, solenes e especiais realizadas pela Câmara Municipal não serão remuneradas, respeitando o que determina a Constituição Federal de 1988.

Art. 6º Durante o recesso legislativo, os Vereadores receberão o subsídio integralmente.

Art. 7º As despesas decorrentes desta lei correrão a conta da dotação orçamentária própria.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá seus efeitos financeiros a partir do dia 01 de janeiro de 2025, revogando todas as disposições em contrário.

Olho D'Água/PB, 04 de abril de 2024


João Batista de Melo
Presidente da Câmara Municipal de Olho D'Água/PB

GOVERNO MUNICIPAL
JOANA SABINO DE ALMEIDA CARVALHO- PREFEITA
Prefeitura Municipal de Olho D'Água
Secretaria Municipal de Administração
Centro Administrativo Diógenes Lopes Leite
Rua Fausto de Almeida Costa, S/N, Bairro Centro,
CEP: 58760-000 Olho D'Água-PB